



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Berenice Rodrigues de Lima		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto o Instituto Educacional Wilkson Lima, INEP/Censo Escolar nº 23187980, CNPJ nº 01.570.734/0001-79, situado na Rua João Faustino, nº 100, Parque Jerusalém, CEP: 60.731-340, nesta capital.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº</b> 5904200/2017	<b>PARECER Nº</b> 1069/2017	<b>APROVADO EM:</b> 09.10.2017

## I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento datado de 21 de agosto de 2017, subscrito pela sra. Berenice Rodrigues de Lima, sócia mantenedora e diretora do Instituto Educacional Wilkson Lima, solicitando ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, a extinção do instituto supracitado.

O Instituto Educacional Wilkson Lima é uma instituição de ensino da rede privada, credenciada com razão social Instituto Educacional Wilkson Lima S/S Ltda, tendo como sócios mantenedores a sra. Berenice Rodrigues de Lima e o sr. Wallison Rodrigues Lima, INEP/Censo Escolar nº 23187980, CNPJ nº 01.570.734/0001-79, situado na Rua João Faustino, nº 100, Parque Jerusalém, CEP: 60.731-340, nesta capital, credenciada por este Órgão por meio do Parecer nº 0013/2013, com validade até 31.12.2016.

Instruem o presente processo o Ofício nº 267, de 22 de agosto de 2017, mediante o qual a Assessora Técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA da Secretaria de Educação (SEDUC), informa o recebimento do acervo escolar com os itens que o compõem e o encerramento das atividades escolares em dezembro de 2016, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e 2º aditivo, onde houve alteração dos sócios.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, Inciso I da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1069/2017

### III – VOTO DA RELATORA

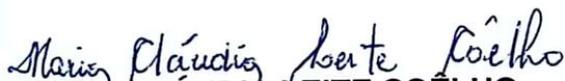
Nesse sentido, voto pela extinção do Instituto Educacional Wilkson Lima, INEP/Censo Escolar nº 23187980, CNPJ nº 01.570.734/0001-79, situado na Rua João Faustino, nº 100, Parque Jerusalém, CEP: 60.731-340, nesta capital.

Sejam cientificados sobre este parecer a CODEA/SEDUC, a representante legal da instituição de ensino, sra. Berenice Rodrigues Lima, e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2017.

  
MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO  
Relatora

  
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA  
Presidente da CEB

  
PE. JOSÉ LINHARES PONTE  
Presidente do CEE